



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAIBUNA E O INSTITUTO SANTO ANTONIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo Administrativo nº 3251/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **MUNICÍPIO DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 28.111.766-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 251.880.488-92, residente e domiciliado na Rua Lincoln Feliciano da Silva, nº 02, Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **INSTITUTO SANTO ANTONIO**, com sede nesta Cidade e Comarca de Paraibuna/SP, na Praça Dr. João Cavalcanti de Albuquerque, nº 59, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.458.819/0001-75, neste ato representada por sua procuradora, Irmã **MARIA CRISTINA D'ABRUZZO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 10.633.780-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 792.771.017-68, doravante denominado **ISA**, selecionada através do Procedimento Administrativo nº 3251/2022, com dispensa de licitação, têm entre si justa e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como, Plano de Trabalho, na forma abaixo relacionada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo disponibilizar 140 (cento e quarenta) vagas para crianças de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental com idade de 06 a 12 anos, matriculadas no ensino regular em unidades escolares da Rede Municipal de Paraibuna, atividades de educação em tempo integral, no contraturno escolar e que estejam integradas ao projeto pedagógico da escola pública parceira. Tais atividades estarão relacionadas aos componentes da grade curricular, como prevê a Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017, disposta pelo Ministério da Educação para Instituições com Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social com atuação na área de educação. São oferecidos dois turnos, manhã e tarde, para alunos residentes no município de Paraibuna/SP;



1.2. Todas as atividades pertinentes às ações socioeducativas do contraturno escolar, objetivo deste termo de colaboração, serão desenvolvidas na sede do INSTITUTO SANTO ANTONIO, na Praça Dr. João Cavalcanti de Albuquerque, 59, Centro, Paraibuna, Estado de São Paulo, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, constante do Procedimento Administrativo nº 3251/2022.

1.3. O Plano de Trabalho mencionado no item 1.2 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.4. A presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE COLABORAÇÃO; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa;

II - Decreto Municipal nº 3174, de 12 de junho de 2017 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo;

III - Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal.

IV - Em qualquer evento, realizado com recurso advindo da presente parceria, no interior da sede ou fora dela, é vedado ao ISA a comercialização de bebida alcoólica.

2.DAS OBRIGAÇÕES

I - Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Colaboração, são obrigações:-
Do MUNICÍPIO:

A – Promover a abertura e instrução de Processo Administrativo especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;

B - Informar ao ISA os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

C-prestar o apoio necessário e indispensável ao ISA, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração, em toda a sua extensão e no tempo devido;



D-transferir ao ISA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de Paraibuna e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos do Decreto Municipal nº 3174/2017 ou outro que venha a substituí-lo.

E-realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

F-designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;

G-propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do PLANO DE TRABALHO;

H-prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

I - analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;

J- analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo VII do Decreto Municipal nº 3174/2017, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

K - aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 3174/2017 ou outro que venha substituí-lo;

I- proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;

M-divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;

N-exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

O - apreciar as contas apresentadas pelo ISA, nos termos do Decreto Municipal nº 3174/2017 ou outro que venha a substituí-lo;

P-realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação.



II – Do Instituto Santo Antônio:

1. executar fielmente o objeto da parceria de serviço socioassistencial a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;

2. zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

3. manter recursos humanos e materiais e equipamentos em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;

4. comunicar, de imediato, por escrito o MUNICÍPIO, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;

5. recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;

6. atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

7. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido no plano de trabalho.

8. empregar os recursos recebidos na forma deste Termo de Colaboração e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 3174/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

9. efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

10. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal 3174/2017, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção III da Lei Federal nº 13.019/2014, ou outro que venha a substituí-lo;

11. abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente,



no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

12. permitir livre acesso de agentes públicos do MUNICÍPIO, especialmente do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, responsável pelo presente Termo de Colaboração, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

13. apresentar mensalmente o relatório circunstanciado de atendimento e serviço ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, através de instrumentais específicos e outros comprovantes;

14. Apresentar, ao MUNICÍPIO, as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal nº 3174/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

15. executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade eficiência e eficácia;

16. responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;

17. comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;

18. submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

19. Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

20. Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 53, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, ou outro que venha a substituí-lo;

21. executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Termo de Colaboração ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

22. desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;



23.prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;

24.promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

25.manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo MUNICÍPIO;

26.apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;

27.não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

28.abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3.DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

3.1. DA DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER.

3.1.1 Compete à Diretora da pasta, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração;

3.2 DO GESTOR DA PARCERIA

3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas no artigo 42, do Decreto Municipal nº 3174/2017, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

3.2.2 Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo ISA.



3.3. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.3.1 As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas no Capítulo VI, do Decreto Municipal nº 3174/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

3.3.2 O MUNICÍPIO deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.3.3 O ISA compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o MUNICÍPIO valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.4. DO RESPONSÁVEL PELO ISA

3.4.1 O responsável pelo ISA será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao MUNICÍPIO, mediante comunicação, mediante ofício, ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. O MUNICÍPIO cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

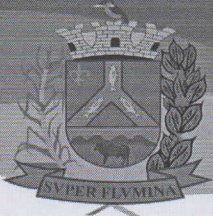
3.4.2 Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pelo ISA.

4. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

4.1 O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente termo de colaboração, no valor total de R\$ 410.208,60 (quatrocentos e dez mil, duzentos e oito reais e sessenta centavos), dividido em parcelas mensais e consecutivas, sob a rubrica orçamentária 02.03.01.12.361.0004.2010.3.3.50.43.01, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.2 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

4.2.1 Não será admitida a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração.



4.3 As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 3174/2017 ou outro que venha substituí-lo.

4.4 O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.5 Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6 Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1 As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos do Decreto Municipal nº 3174/2017.

5.2 O ISA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.3 É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo ISA ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.4 O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações.

5.4.1 Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, o ISA deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.4.2 As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese O MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.



5.5 O ISA somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.6 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, ou outro que venha a substituí-lo.

5.7 É do ISA a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência do ISA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.8 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência do ISA em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará o ISA para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o MUNICÍPIO suspender novos repasses.

5.9. É de responsabilidade exclusiva do ISA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério do MUNICÍPIO.

6.2 A renovação deste Termo de Colaboração ocorrerá mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

6.3 A renovação deste Termo de Colaboração, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.



7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas apresentada pelo ISA deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

7.1.1 A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser mensal, quadrimestral, anual e final, nos termos do Decreto Municipal n° 3174/2017.

7.1.2 A omissão do ISA no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

7.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

7.3 O ISA, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal n° 3174/2017 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

7.4 No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, o ISA deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

7.4.1 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o ISA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação lei de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal n° 13.019/14, bem como do Decreto Municipal n° 3174/2017, ou outro que venha substituí-lo.

7.4.2 Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

7.4.3 Os débitos a serem restituídos pelo ISA serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.



7.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados fisicamente, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

8. DAS SANÇÕES

8.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ISA as seguintes sanções:

I- Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

8.2 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação do Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, e juntada no respectivo processo administrativo.

8.3 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

8.4 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

8.5 A sanção de suspensão temporária impede ao ISA de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o MUNICÍPIO por prazo não superior a dois anos.

8.6 A sanção de declaração de inidoneidade impede ao ISA de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.



9.DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 A inexecução total ou parcial deste termo de colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal nº 3174/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

9.3 Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:

- I** - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II** - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;
- III** - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;
- IV** - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- V** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;
- VI** - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII** - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;
- VIII** - razões de interesse público;
- IX** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;
- X** - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

9.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada o ISA está obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo município, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

9.6 Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.



9.7 O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra o ISA que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

10. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

10.1 O ISA divulgará na internet, em seu site institucional, e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

11. DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

11.1 Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo INPC-FIPE/SP.

11.2 O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

11.3 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município na liberação de recursos financeiros.

12. DO FORO

12.1 Com a assinatura do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO e o ISA elegem o foro da Comarca de Paraibuna/SP, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município, órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do MUNICÍPIO.



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Colaboração, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Paraibuna, 10 de fevereiro de 2023.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal de Paraibuna

Gr. Maria Cristina D'Abruzzo

Irmã MARIA CRISTINA D'ABRUZZO

Procuradora

Instituto Santo Antônio

Testemunhas:

1) Nome:

RG:

CPF:

Assinatura:

2) Nome:

RG:

CPF:

Assinatura:



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA DE PARAIBUNA**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **INSTITUTO SANTO ANTONIO**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): **001/2023**

OBJETO: **TRANSFERÊNCIA DE REPASSE MUNICIPAL**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 410.208,60 (QUATROCENTOS E DEZ MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

EXERCÍCIO (1): **2023**

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL(2): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PARAIBUNA/SP, 10 de fevereiro de 2023.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 251.880.488-92

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: SELMA APARECIDA DOS SANTOS

Cargo: DIRETORA PRESIDENTE

CPF: 132.339.888-00

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MARIA CRISTINA D'ABRUZZO

Cargo: PROCURADORA

CPF: 792.771.017-68

Assinatura: _____

Maria Cristina D'Abruzzo

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.